



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 27/02/2024 | Edição: 22212 | Matéria nº: 974660

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração nº 001/2024 Objeto: Seleção de proposta/plano de trabalho para estabelecer mútua cooperação entre o Governo do Estado e Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada no presente edital, com a finalidade de execução do **PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE - PPCAAM em Santa Catarina**, por um período de 14 (quatorze) meses. **Início do envio das propostas/plano de trabalho pelas OSC: 27/02/2024** até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do edital no Diário Oficial do Estado DOE/SC) - **Data término: 28/03/2024**. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site <https://sas.sc.gov.br> Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gecaj@sas.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rua Dr. Fúlvio Aducci, nº 767, CEP 88020-300, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, no horário das 12:30 às 19:00, em dias úteis. Florianópolis, 27 de fevereiro de 2024. **Assina:** Maria Helena Zimmermann, Secretária de Estado.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA O ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA-SAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024

**EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES
AMEAÇADOS DE MORTE – PPCAAM EM SANTA CATARINA**

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, doravante denominado Concedente, com esteio na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto n.º 1.196, de 21 de junho de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público n.º 01/2024, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), interessada em celebrar Termo de Colaboração, que tem por objeto a execução do Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Santa Catarina/SC.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS**, torna de conhecimento público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de propostas visando a celebração de parceria, por meio da formalização de Termo de Colaboração, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital. O presente edital, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta através da página da SAS: <https://www.sas.sc.gov.br/>.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal n.º 6.231, de 11 de outubro de 2007, substituído pelo Decreto n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018, pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta n.º 01, de 13 de dezembro de 2006, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO E REGIÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A execução orçamentária e financeira oriunda do Convênio Federal ocorrerá pela Subação 15771, Fonte 2.665.128.000, no valor de **R\$ 1.470.000,00** (um milhão quatrocentos e setenta mil reais) e do recurso Estadual a título de contrapartida oriundo do Fundo para Infância e Adolescência pela Subação 15771 Fonte 8.501.269.00 no valor de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos reais).

PROGRAMA: Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/SC.

3. DO OBJETO DA PARCERIA

Estabelecer mútua cooperação entre o Governo do Estado e Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada no presente edital, com a finalidade de execução do **PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE – PPCAAM** em Santa Catarina, por um período de **14 (quatorze)** meses.

4. DA JUSTIFICATIVA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Constituição Federal de 1988, traz um novo conceito em relação à proteção de crianças, adolescentes e jovens, com foco na proteção integral, prioridade absoluta e responsabilidade compartilhada, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, como preconiza o art. 227, da Carta Magna.

Não obstante, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), vem sedimentar o disposto na CF/88, reafirmando a prioridade absoluta, a proteção integral e a responsabilidade compartilhada no que se refere ao atendimento e proteção das crianças e adolescentes. A garantia de prioridade estabelecida pelo ECA compreende, além da primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e da precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos.

Nesse sentido, de modo a assegurar à criança e ao adolescente os direitos e garantias fundamentais, como direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, é necessário um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais na execução de políticas públicas que promovam a proteção integral.

Neste diapasão, o Governo do Estado de Santa Catarina, através da **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS**, celebrou com a União, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Convênio n.º 006/2022, que tem como objeto a execução e manutenção das ações do **Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM**, cujo objetivo principal a preservação da vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte de modo a garantir o desenvolvimento da proteção integral em condições de liberdade e de dignidade, sendo a inclusão e permanência no Programa balizadas também pelos princípios da excepcionalidade e brevidade.

O PPCAAM foi instituído, no âmbito Federal, pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que revogou o Decreto nº 6.231 de 11 de outubro de 2007 e configura-se como política pública que se orienta pela prioridade absoluta de proteção à vida de crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte. O Programa é acessado quando os meios convencionais, através da prevenção ou da repressão da ameaça, foram esgotados. Desta forma, tem a finalidade de garantir a proteção integral, com ênfase na convivência familiar e comunitária.

Assim, em vistas a iniciar a execução do programa, o Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 23, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 8º do Decreto Estadual n.º 1.196/2017, torna público o presente Edital de Chamamento, a fim de formalizar Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil que melhor atender os critérios estabelecidos no presente instrumento.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com redação dada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015), quais sejam:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999;
- c) as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;
- d) as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;
- e) as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;
- f) as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- g) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- h) entidade que atue no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e compreensão da realidade social e seus desdobramentos do Acolhimento Familiar e Institucional, atuando na **Defesa**, com o acesso à Justiça à proteção legal dos direitos de crianças e adolescentes, assegurando a exigibilidade, imperatividade, responsabilização de direitos violados e responsabilização de possíveis violadores. **Promoção**, de forma transversal e intersetorial, responsável por transformar o que está previsto na lei em ações práticas, por exemplo, quem realiza o direito à educação são os professores, coordenadores pedagógicos e todos os atores da comunidade escolar. O mesmo vale para os direitos do campo da saúde, saneamento básico e todos os outros que ocupam o leque das necessidades básicas das crianças e adolescentes. **Controle e Efetivação de Direitos**, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Setoriais nas áreas afins, como Conselhos de Saúde, Educação, Assistência Social, contribuem na formação de políticas públicas,

deliberando e veiculando normas técnicas, resoluções, orientações, planos e projetos.

i) declarar, conforme modelo constante no Anexo VII – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, a ser apresentada no momento da entrega da proposta;

j) apresentar proposta e documentos de avaliação contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, as orientações contidas no item 8.5.7 do Edital e no Anexo II – Referências para Proposta.

6. DO CADASTRO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Para participar deste Edital, a OSC deverá encaminhar ao Núcleo de Gestão de Convênios-Técnicos de Florianópolis a Proposta/Plano de Trabalho, para endereço eletrônico nfln@casacivil.sc.gov.br, com cópia ao gecaj@sas.sc.gov.br, com Assunto “**PROPOSTA PPCAAM/SC**”, obedecendo aos prazos estabelecidos neste edital, na **Tabela 01**. O núcleo de Gestão fará a abertura do processo via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGP-e e encaminhará para análise da comissão de seleção designada.

6.2. Para encaminhar o plano de trabalho/proposta, a OSC deverá possuir cadastro ou realizar cadastro provisório no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), junto aos NÚCLEOS GESTÃO DE CONVÊNIOS – TÉCNICOS, contatos no **ANEXO X**.

6.3. O cadastro provisório (em situação de análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF) deverá ser realizado mediante acesso ao Portal SC Transferências <https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/manuais-e-videos/>, devendo ser informados, conforme Checklist de Documentação para Cadastro no SIFEF – **ANEXO XI**: denominação da entidade, endereço, telefone, correio eletrônico, inscrição no CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), transcrição das finalidades estatutárias, qualificações específicas, endereço e demais dados dos dirigentes;

6.4. A OSC manifestará seu interesse em celebrar parceria, mediante inclusão do plano de trabalho/proposta no SIGEF, de acordo com o disposto neste Edital.

6.5. Considerando que será exigida da OSC convocada, a apresentação de documentos que comprovem sua experiência prévia, capacidade técnica e operacional, a OSC deverá elaborar o plano de trabalho/proposta condizente com sua capacidade e experiência prévia¹.

6.5.1. A elaboração da Proposta/Plano de Trabalho deve se embasar nos modelos anexos do edital.

¹ Conforme Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017, Artigo 22, parágrafo 3º.

6.6. Será selecionada apenas uma proposta, ficando as demais propostas em cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

6.7. Não é permitida a atuação em rede.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital de Chamamento Público, a ser constituída via Portaria nº **25/2024** publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), previamente à etapa de avaliação das propostas.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSCs participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A **Comissão** de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes, para verificar o seu desempenho no sistema e-Parcerias ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA SELEÇÃO

8.1. Nesta etapa, deverão ser selecionadas as propostas das OSCs para execução, em parceria com o Estado de Santa Catarina, através do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/ SC.

8.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 01

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Divulgação do Edital de Chamamento Público	Será por meio da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado DOE/SC, e no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família-SAS na internet https://www.sas.sc.gov.br/ .



2	Envio das propostas pelas OSCs	Até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do edital no Diário Oficial do Estado DOE/SC, consultados pelo sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família-SAS na internet https://www.sas.sc.gov.br/ .
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	Será de 10 (dez) dias corridos, contados após o prazo final de envio das propostas.
4	Divulgação do resultado preliminar	Até 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo para avaliação das propostas. No sítio oficial da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família-SAS na internet (https://www.sas.sc.gov.br/)
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do resultado preliminar. Encaminhado via endereço eletrônico para Instrução processual no SGP-e junto ao Núcleo de Gestão de Convênios-Técnicos de Florianópolis para ao endereço eletrônico nfln@casacivil.sc.gov.br com cópia ao gecaj@sas.sc.gov.br ;
6	Divulgação das interposições dos recursos	Até 5 (cinco) dias corridos contados do protocolo da interposição.
7	Interposição de contrarrazões	Até 5 (cinco) dias úteis contados dos protocolos das interposições e contrarrazões.
8	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	Até 10 (dez) dias corridos do término do prazo para apresentação das contrarrazões (este prazo é estimado)
9	Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	Até 5 (cinco) dias corridos do término do prazo para análise dos recursos e das contrarrazões (este prazo é estimado).
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	Até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo para análise dos recursos e das contrarrazões, publicado no Diário Oficial do Estado DOE/SC (este prazo é estimado).
11	Etapa de Celebração (ver art. 22 do Decreto Estadual n.º 1.196 de 2017)	Até 15 (quinze) dias úteis após a homologação e publicação do resultado final.

8.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei n.º 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei n.º 13.019, de 2014.

8.4. Etapa 1: Divulgação do Edital de Chamamento Público.

8.4.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado DOE/SC e na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família-SAS na internet <https://www.sas.sc.gov.br/>, por 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital DOE/SC.

8.5. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

8.5.1. O prazo para apresentação de propostas será de **30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do edital no Diário Oficial do Estado DOE/SC.**

8.5.2. As propostas e documentos de avaliação deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Gestão de Convênios-Técnicos de Florianópolis para ao endereço eletrônico nfln@casacivil.sc.gov.br, com cópia ao gecaj@sas.sc.gov.br, com Assunto “**PROPOSTA PPCAAM/SC**”, obedecendo aos prazos estabelecidos neste edital, na **Tabela 01**.

8.5.3. A apresentação da Proposta/Plano de Trabalho, à luz da Lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto estadual n.º 1.196, de 21 de junho de 2017, em especial seu artigo 20.

8.5.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

8.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso apresente mais de uma proposta no prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise da Comissão de Seleção.

8.5.6. Observado o disposto no **item 8.6.3** deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

8.5.7. Os documentos de avaliação servirão para pontuação das OSCs e terão cunho classificatório, de acordo com a Tabela 2 adiante.

8.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de **avaliação será de 10 (dez) dias**, estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

8.6.3. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Anexo III, e a sua não apresentação terá caráter eliminatório.

8.6.4. Os documentos de avaliação serão considerados e pontuados de acordo com a seguinte tabela:

TABELA 2

Item	Indicador	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
1. Experiência em gestão de projetos e programas governamentais nas esferas federal, estadual e/ou municipal.	Convênios celebrados entre a ONG e entidades, instituições ou fundos públicos.	10 Por convênio	30
2. Outros convênios e parcerias com entidades privadas.	Instrumentos de formalização dos convênios ou parcerias.	10 Por instrumento	20
3. Experiência em produção de conhecimento.	Publicações sobre a temática de Direitos Humanos realizadas pela entidade.	5 Por publicação	20
4. Realização de eventos na temática dos Direitos Humanos.	Cartazes, convites Impressos, folders, programação dos eventos ou lista de presença, acompanhados das respectivas divulgações na mídia.	5 Por evento	15
5. Participação em Fóruns, Conselhos de Direitos, Setoriais de Políticas Públicas e/ou Órgãos Colegiados de Programas de Proteção.	Declaração de que a ONG participa do Fórum, Conselho, Colegiado ou outra rede de articulação.	5 Por espaço de participação	15
TOTAL			100

8.6.5. A pontuação máxima será de 100 pontos.

8.6.6. Em caso de empate técnico, o critério de desempate será o de maior pontuação no item 1 do quadro acima;

8.6.6.1. Prevalecendo o empate, decidir-se-á levando-se em conta a maior pontuação no item 2, e

assim sucessivamente.

8.6.7. Serão desclassificadas as OSCs, sem análise da proposta, que não cumprirem com as exigências do item 6.2, letras a) e b), deste Edital.

8.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

8.7.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família-SAS na internet (<https://www.sas.sc.gov.br/>), iniciando-se o prazo para recurso.

8.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

8.8.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.8.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, conforme Tabela 01, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei n.º 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo;

8.8.3. Os recursos serão apresentados via endereço eletrônico para Instrução processual no SGP-e junto ao Núcleo de Gestão de Convênios-Técnicos de Florianópolis para ao endereço eletrônico nfln@casacivil.sc.gov.br com cópia ao gecaj@sas.sc.gov.br;

8.8.4. É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao Edital de Chamamento Público das dependências da SAS ou processo SGP-e.

8.9. Etapas 6 e 7: Divulgação das interposições de recursos e interposição de contrarrazões.

8.9.1. Interposto recurso, a SAS dará ciência deste fato aos demais interessados, na página do sítio oficial (<https://www.sas.sc.gov.br/>), conforme Tabela 01, para apresentarem contrarrazões, se desejarem. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a SAS dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para os interessados apresentarem suas contrarrazões, não sendo conhecidas contrarrazões fora do prazo.

8.10. Etapa 8: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.

8.10.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará.

8.10.2. Recebido o recurso e a contrarrazão, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, conforme Tabela 01.

8.10.3. A decisão final do recurso e contrarrazão, devidamente motivada, deverá ser proferida conforme Tabela 01. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra

essa decisão.

8.10.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.10.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.11. Etapas 9 e 10: Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção e Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção;

8.11.1. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, ou contrarrazão, a SAS divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção após homologação pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família-SAS. A divulgação ocorrerá através de publicação no Diário Oficial do Estado DOE/SC e no sítio oficial <https://www.sas.sc.gov.br/>;

8.11.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

8.11.3. Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital. Passado o prazo para interposição de recursos, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição de contrarrazões e para análise dos recursos.

9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei n.º 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei n.º 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§

2º e 3º, Lei n.º 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei n.º 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo **2 (dois) anos** de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei n.º 13.019, de 2014);

e) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSCs, conforme Anexo VII–Declaração de Capacidade Instalada;

f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei n.º 13.019, de 2014;

g) apresentação DART-Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências Voluntárias–e deverá ser emitido e firmado pelo Concedente, no momento da celebração do presente Termo de Colaboração. (§1º do Art. 22 do Decreto estadual n.º 1.196/2017)
<https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/>;

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas–CPF de cada um deles, conforme Anexo V–Declaração do Art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei n.º 13.019, de 2014);

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de: conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSCs se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, § 3º, Lei n.º 13.019, de 2014);

m) cumprir a Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000–Lei de Aprendizagem, atendendo a exigência constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ser comprovada mediante declaração, nos termos do Anexo IX–Declaração de cumprimento da Lei Federal n.º 10.097/2000.

n) Regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência relativa às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual. (inciso I do art. 22 do Decreto n.º 1.196/2017);

https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/87/Situa%C3%A7%C3%A3o_do_Estado_no_CAUC

o) Regularidade quanto aos tributos e demais débitos administrados pela SEF/SC. (inciso II do art. 22 do Decreto n.º 1.196/2017); https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/14/CND_-_Certid%C3%A3o_Negativa_de_D%C3%A9bitos_Fiscais

p) Certidão Improbidade Administrativa inelegibilidade (art. 23 do Decreto n.º 1.196/2017);

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

q) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). (art. 23, inciso I do Decreto n.º 1.196/2017); <https://certidoes.cgu.gov.br/signin>

r) Certidão Tribunal de Contas da União (art. 23, do Decreto n.º 1.196/2017);

<https://certidoes.cgu.gov.br/signin>

9.1.1. OBSERVAÇÃO: caso necessário poderão ser solicitadas demais documentações complementares, para a celebração do termo de Colaboração.

9.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada, ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de celebrar parceria com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei n.º 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei n.º 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014);

h) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; II-no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF como impedidas ou suspensas; ou

i) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
01	Apresentação e verificação dos requisitos da celebração
02	Apresentação e aprovação de plano de trabalho
03	Vistoria de funcionamento
04	Elaboração do instrumento
05	Vinculação orçamentária e financeira
06	Emissão do parecer jurídico



07	Formalização do instrumento
08	Publicidade do instrumento

10.2. ETAPA 1: Apresentação e verificação dos requisitos da celebração. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação. Para a celebração da parceria, a SAS convocará a OSC selecionada para, conforme a Tabela 01, aferir a condição de regularidade cadastral e a adimplência do conveniente, devendo ser verificadas a certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias (art.18, do Decreto Estadual n.º 1.196, de 2017).

10.2.1. A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua convocação, comprovar a sua regularidade cadastral e adimplência, bem como o atendimento ao disposto no item 9.1 deste edital, e, no mesmo prazo, apresentar plano de trabalho.

10.2.2. Para atendimento da condição de regularidade cadastral e adimplência do conveniente, será considerada a situação do mesmo na data de assinatura do instrumento a ser celebrado (art. 22, do Decreto Estadual n.º 1.196, de 2017).

10.2.3. Além da apresentação da certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias e da comprovação das condições indicadas no item 9 deste edital, a OSC deverá apresentar o restante da documentação exigida para a celebração do termo de Colaboração, que será verificada por meio dos seguintes documentos:

I – Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a Celebração do Termo de Colaboração; II – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei n.º 13.019, de 2014;

III – Cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;

IV – Procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração;

V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, **2 (dois) anos** com cadastro ativo;

VI – **Certidões de regularidade:**

- a. Regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência relativa às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual.

- b. Regularidade quanto aos tributos e demais débitos administrados pela SEF/SC.
- c. Regularidade perante aos órgãos e às entidades estaduais.
- d. Regularidade perante à Previdência Social.
- e. Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f. Regularidade no que tange aos débitos trabalhistas.
- g. Inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC)
- h. Inexistência de débito de seus dirigentes perante à Fazenda Estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado.
- i. A apresentação do Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências Voluntárias – DART, comprova as exigências previstas nas letras, c, d, e, g, h do item 10.2.3 e deverá ser emitido e firmado pelo Concedente, no momento da celebração do presente Termo de Colaboração.
- j. 7.1.2 As certidões que comprovam as regularidades previstas nas letras d,e,f do item 10.2.32 deste artigo, serão juntadas aos autos do procedimento de parceria e atualizadas no SIGEF

VII – Comprovante de Abertura da Conta da Parceria (art.51 da Lei 13.019 de 2014)–entregue pelo Banco do Brasil com dados da Conta Bancária Específica e assinatura do responsável pela abertura (acompanhado do comprovante de extrato zerado);

VIII – Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, **1 (um) ano** de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IX – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse,

com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas–CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

X – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas do Decreto Estadual nº1.196, de 2017, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII–Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil;

XII – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar, ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III–Declaração de Capacidade Instalada;

XIII – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 39, **caput**, inciso III da Lei n.º 13.019, de 2014, conforme Anexo IV–Relação dos Dirigentes da Entidade; XIV–Declaração de cumprimento da Lei Federal n.º 10.097/2000, conforme modelo do Anexo VIII.

10.2.4. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar a certidão prevista no inciso VI, logo acima, que estiver vencida no momento da análise, desde que esteja disponível eletronicamente.

10.2.5. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Comissão de Seleção realizará consulta no sítio institucional da CGE/ e-Parcerias, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

10.2.6. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

10.2.7. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.2.8. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.2.9. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, ser encaminhadas ao Núcleo de Gestão de Convênios - Técnicos de Florianópolis para ao endereço eletrônico nfln@casacivil.sc.gov.br com cópia aos gecaj@sas.sc.gov.br.

10.3. ETAPA 2: Apresentação e aprovação de plano de trabalho.

Esta etapa consiste na apresentação pela OSC, no prazo da sua convocação, do plano de trabalho, contendo memória de cálculo, conforme do Decreto Estadual nº 1.196/2017, de 2018;

10.3.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014 e o Decreto Estadual nº 1.196, de 2017), observados os Anexos II – Modelo de Plano de Trabalho e II – Referências para Proposta;

10.3.2. A Comissão de Seleção examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada;

10.3.3. Para a celebração da parceria, a OSC deverá apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação da OSC;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o programa/linha de ação e com as metas a serem atingidas;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h) valor total do Plano de Trabalho;
- i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver;
- j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas;

10.3.4. A estimativa de despesas de que trata o item “f” do item 10.3.3 deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, conforme o do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017;

10.3.5. A cotação de preços prevista no item 10.3.3 deverá ser comprovada pela OSC mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo, a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional, conforme art. 49, §3º do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

10.3.6. O documento do fornecedor de que trata o item anterior deverá ser assinado pelo responsável

ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.

10.3.7. Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o item “f” do item 10.3.3 poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, conforme Decreto Estadual nº1.196, de 2017.

10.3.8. Nos termos do art. 19 do Decreto Estadual n.º 1.196, de 2017, a aprovação do Plano de Trabalho está condicionada:

- a) ao atendimento das exigências estabelecidas no item 10.3.3 deste edital;
- b) à compatibilidade com as informações apresentadas na proposta selecionada, quando exigível e observados os termos e as condições constantes neste edital;
- c) à viabilidade técnica de execução do objeto;
- d) à adequação ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; e) a viabilidade de sua execução, mediante análise da compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor indicado neste edital;
- f) da verificação do cronograma de desembolso.

10.3.9. Na hipótese do Plano de Trabalho apresentado não atender as condições de aprovação estabelecidas no item anterior, a SAS poderá solicitar a realização de ajustes no plano no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração Pública, mediante justificativa da OSC. (art. 19 do Decreto Estadual n.º1.196, de 2017).

10.3.10. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.11. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.

10.3.12. As propostas e documentos de avaliação deverão ser encaminhadas a Núcleo de Gestão de Convênios - Técnicos de Florianópolis para ao endereço eletrônico nfln@casacivil.sc.gov.br com

cópia aos gecaj@sas.sc.gov.br , obedecendo aos prazos estabelecidos neste edital, na **Tabela 1**.

10.4. ETAPA 3: Vistoria de funcionamento.

10.4.1. Compete à SAS realizar vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento.

10.4.2. A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de Nota de Funcionamento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento

10.4.3. A Nota de Funcionamento será validada anualmente sem prejuízo da atuação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo.

10.5. ETAPA 4: Instrumento da Parceria

10.5.1. Anexo I encontra-se a minuta da parceria, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 1.196 de 2017.

10.6. ETAPA 5: Vinculação orçamentária e financeira.

10.6.1. Compete à SAS providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente (art. 9 do Decreto Estadual n.º 1.196, de 2017).

10.7. ETAPA 7: Formalização do instrumento.

10.7.1. Compete à área responsável pela gestão de contratos e convênios a formalização do termo final do instrumento de parceria conforme **ANEXO I**, homologado pela autoridade competente.

10.7.2. A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência (art. 30 do Decreto Estadual n.º 1.196, de 2017).

10.7.3. A OSC que tiver seu plano de trabalho aprovado, que não estiver impedida e que atender as exigências para celebração será convidada a firmar o termo de fomento no **prazo de 30 dias**, contados a partir da entrega da notificação, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que será convidada para celebrar a parceria, a próxima organização mais bem classificada, que atender as exigências legais e as previstas neste Edital.

10.8. ETAPA 8: Publicidade do instrumento.

10.8.1. Compete à área responsável da SAS providenciar a publicação na íntegra do instrumento de parceria formalizado, inclusive de termos aditivos, no Diário Oficial do Estado DOE/SC.

11. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM),

com a seguinte funcional programática:

a. Fonte: 2.665.128.00 e 8.501.269.00

b. Subação: 15771

c. Natureza de Despesa: 33.50.43-02

d. Natureza de Despesa: 44.50.42-02

11.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família-SAS, oriundo do Fundo para a Infância e Adolescência-FIA e da União Federal.

11.3. O valor de referência para a execução do objeto do Termo de Colaboração terá o valor global de **R\$ 2.670.000,00 (dois milhões seiscientos e setenta mil reais) para o período de 14 (quatorze) meses.**

11.4. As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardarão consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

11.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei n.º 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel da sede do Programa, serviços de contabilidade, combustível, dentre outros);

11.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

11.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

11.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12. DA CONTRAPARTIDA

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019 de 2014.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado DOE/SC e na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, na internet (<https://www.sas.sc.gov.br/>), com prazo de **30 (trinta)** dias para a apresentação das propostas, contado do fim do prazo de divulgação do Edital.

13.1.2. O presente Edital de Chamamento Público deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, na forma do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (dias) dias úteis, contados após a publicação do Edital no DOE, de forma eletrônica, pelo e-mail nfn@casacivil.sc.gov.br com cópia ao gecaj@sas.sc.gov.br subitem 8.5.3 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

13.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo gecaj@sas.sc.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.3. A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família-SAS, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem isso implicar direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.6. A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família-SAS, não cobrará das OSC's concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

13.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SAS.

13.8. A vigência do presente Edital será análoga ao Plano Plurianual vigente, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I- Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo II – Referências para Proposta;

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IV – Modelo de Memória de Cálculo;

Anexo V – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordata;

Anexo V II- Declaração de Capacidade Instalada;

Anexo VIII – Declaração de Ausência de Impedimentos e Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil;

Anexo IX - Declaração de cumprimento da Lei Federal n.º 10.097/2000;

Anexo X – Contato dos Núcleos de Gestão de Convênios (NGCs).

Anexo XI – Checklist de Documentos – Cadastro SIGEF.

Florianópolis – SC, __ de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

MARIA HELENA ZIMMERMANN

Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família-SAS Concedente

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º
__/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA

ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E
FAMÍLIA-SAS, E A [nome da OSC's,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE SANTA CATARINA por meio SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA-SAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.509.770.0001-86, doravante denominada CONCEDENTE, com sede na Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, bairro: Estreito, no Município Florianópolis-SC, CEP: 88.075-001, neste ato representado pelo Secretário de Estado, CPF n.º XXXX, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria n.º XX, de XXX de XX, publicado no DOU do dia Xx de XXx de XXX – Seção XXX, pela Secretária da Assistência Social, Saúde e Mulher e Família-SAS Senhora **Maria Helena Zimmermann**, e a [nome da OSC, doravante denominada PROPONENTE, situada à Rua xxxxxxxxxxx – Bairro:xxxx, Município de xxxxxx, CEP: xxxxx, inscrita no CNPJ sob o número: xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) seu(sua)Presidente, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) à Rua XXXXXXXX, nº XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, Órgão Expedidor xxx/xx e CPF n.º xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração sob o n.º ____/2024, em observância às disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto n.º 1.196, de 21 de junho de 2017, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, na Lei ordinária n.º 18.836-LOA 2024 de 12/01/2024. No Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal n.º 6.231, de 11 de outubro de 2007, substituído pelo Decreto n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018, e alterações, consoante o Processo administrativo SGPE-e n.º ____-, e sujeitando-se, no que couber, às normas já referidas bem como ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e às demais normas específicas em vigore mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a Execução e Manutenção das Ações do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Estado de Santa Catarina -PPCAAM/SC. Credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Colaboração, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto ao Edital de Chamamento Público n.º ____ pela PROPONENTE e aprovados pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1. DA CONCEDENTE:

- 1.1 os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas serão realizados por meio físico e registrados no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGP-e;
- 1.2 transferir à PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de

Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

1.3. acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Termo de Colaboração, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do Decreto n.º 1.196 de 2017, sobre os recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

1.4. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração e do seu Plano de Trabalho;

1.5. analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados do Decreto n.º 1.196, de 2017, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

1.6. notificar a **PROPONENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, e no que couber, observado o disposto do Decreto 1.196 e 2017 e das demais legislações pertinentes;

1.7. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

1.8. divulgar atos normativos e orientar o **PROPONENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades;

1.9. a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente ou mandatária, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado;

1.10. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

1.11. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Colaboração, comunicando tal fato à **CONCEDENTE** ou Mandatária;

1.12. nomear gestor local, designado pelo representante máximo da **PROPONENTE**, com publicação do ato no Diário Oficial local, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Colaboração, tanto em seu aspecto técnico quanto financeiro, perante a Coordenação-Geral de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Ministério dos Direitos Humanos;

1.13. encaminhar à **CONCEDENTE** cópia da nomeação do gestor local, publicado no Diário Oficial, bem como informar alterações, caso houver;

1.14. orientar a Coordenação-Geral da equipe técnica local a inserir os dados de proteção no Sistema de Gestão e Monitoramento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (SIPIA PPCAAM);

II. DA PROPONENTE:

11.1. executar o objeto pactuado, segundo o Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;

11.2. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;

- 11.3. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- 11.4. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que comprometam a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- 11.5. submeter previamente à **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 11.6. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- 11.7. ter conta bancária específica vinculada ao presente Termo de Colaboração, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 11.8. prestar informações sobre os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Colaboração, quando couber, quando solicitado pela Concedente;
- 11.9. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- 11.10. estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Colaboração, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- 11.11. manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- 11.12. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 11.13. facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- 11.14. permitir o livre acesso de servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 11.15. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 11.16. apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo de Colaboração, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Colaboração;

- 11.17. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Estadual e Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração;
- 11.18. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- 11.19. manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- 11.20. permitir à **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Colaboração;
- 11.21. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Procuradoria da União no Estado de Santa Catarina PU/SC - AGU, o Ministério Público de Santa Catarina e o respectivo Ministério Público Estadual;
- 11.22. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela SAS de manifestações dos cidadãos relacionadas ao Termo de Colaboração, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- 11.23. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 11.24. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;
- 11.25. observar o disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, na execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, com organização da sociedade civil;
- 11.26. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade PROPONENTE, ou registro, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- 11.27. apresentar relatórios trimestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto;
- 11.28. colaborar na organização de eventos para capacitação continuada dos profissionais da rede envolvidos com o PPCAAM;
- 11.29. apresentar mensalmente planilha com os dados de proteção atualizados até o quinto dia útil subsequente de cada mês, conforme planilha padrão encaminhada pela Coordenação Estadual do PPCAAM;
- 11.30. utilizar os instrumentos de avaliação, monitoramento e controle que vierem a ser disponibilizados pela **CONCEDENTE**;
- 11.31. inserir os dados de proteção no Sistema de Gestão e Monitoramento do Programa de Proteção a Crianças

e Adolescentes Ameaçados de Morte (SIPIA PPCAAM);

11.32. contabilizar e guardar dos bens remanescentes pelo PROPONENTE e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização;

11.33. garantir que a equipe técnica do PPCAAM alimentará o módulo do Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, ou outro sistema equivalente instituído pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, com informações sobre os casos de proteção sob a sua responsabilidade, observado o disposto no § 2º do art. 117 do Decreto nº 9.579, de 22 de Novembro de 2018.

Subcláusula Primeira. Ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto ao Estado, União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

Subcláusula Segunda. Todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

III. DO INTERVENIENTE:

III.1. anuir com a celebração do presente Termo de Colaboração, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo PROPONENTE.

Subcláusula Primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Segunda. É vedada ao INTERVENIENTE, nesta condição, a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência de Xx (XXX) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da PROPONENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no Decreto 1.196 de 2017, somente será admitida nas hipóteses de exceção, do mesmo Decreto, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R\$ XXXX (XXXXXX), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ XXX (xxxxxxxxxxxxxxxx), da CONCEDENTE, em XXXXX) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ XXXX(XXXXXXs), relativos ao presente exercício, que correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela Lei Orçamentária Anual n.º de XX de janeiro de 2024, UG XXXX, assegurado pela nota de empenho n.º XXXXX, vinculada ao Programa de Trabalho n.º XXXXX, à conta de recursos oriundos da Fonte de Recursos nsº XXXX, Natureza da Despesa: XXXX e XXXXX.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse da **CONCEDENTE** à **PROPONENTE** será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

- a) Regularidade cadastral;
- b) Situação de adimplência;
- c) Comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;

6.2. A liberação de recursos financeiros prevista no item 6.1 será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade **PROPONENTE** ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a:

- a) conclusão da análise técnica e aceite do processo e formulação parceria pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no Decreto n.º 1.196 de 2017.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **PROPONENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração.

Subcláusula Oitava. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **PROPONENTE**:

1. estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.
- 1.0 **PROPONENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Nona Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** e ao **PROPONENTE**, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima A conta bancária específica do Termo de Colaboração será preferencialmente isenta da

cobrança de tarifas bancárias, segundo o art. 51 da Lei 13.019/2014.

Subcláusula Décima Primeira O **CONCEDENTE** solicitará junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

Subcláusula Décima Segunda. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Colaboração não será oponível ao **CONCEDENTE** e aos órgãos de públicos fiscalizadores;

Subcláusula Décima Terceira Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado à **PROPONENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II. realizar despesas em data anterior à vigência do Termo de Colaboração;
- III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão, ou entidade pública da administração direta, ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX. transferir recursos liberados pela **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Termo de Colaboração;
- X. celebrar contrato ou Termo de Colaboração com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Colaboração, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça à Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Termo de Colaboração serão registrados no SGPe, e os respectivos pagamentos serão efetuados pela **PROPONENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **PROPONENTE** da despesa:

- I – por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;
- II – na execução do objeto pelo **PROPONENTE** por regime direto; e
- III – no ressarcimento ao **PROPONENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite do salário mínimo vigente.

Subcláusula Quarta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no manual dos materiais ou equipamentos; e

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A **PROPONENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Termo de Colaboração, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pelo Estado o faça a gestão da conta bancária específica do Termo de Colaboração.

Subcláusula Décima. No termo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante proposta do **PROPONENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o **PROPONENTE** demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Termo de Colaboração, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma do Decreto n.º 1.196 de 2017, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **PROPONENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. A **CONCEDENTE** designará representante para o acompanhamento da execução deste Termo de Colaboração, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e
- III. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, a **CONCEDENTE** poderá:

- I. valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos, ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV. solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Termo de Colaboração;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade.
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades na execução deste Termo de Colaboração ou impropriedades de ordem técnica, a **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o **PROPONENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, a **CONCEDENTE** abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o **PROPONENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **PROPONENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **PROPONENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei n.º 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, enviando cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos a **PROPONENTE**.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais e estadual transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **PROPONENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**. A **PROPONENTE** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Colaboração.

Subcláusula Décima Terceira. A **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público e a Advocacia-Geral de União nos termos dos arts. 7º, § 3º, e 58 da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, que deve ser realizada com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos e modo sistemático

Subcláusula Única. O **PROPONENTE** designará representante o Sr(a). XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX e na Matrícula Funcional n.º XXXXXXXX, ao qual compete: visitar o local de execução do

objeto; atestar a execução do objeto; registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto; emitir Termo de Fiscalização, com a constatação de alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução, como listas de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros; emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria; anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90(noventa) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações apresentados pela **PROPONENTE**, pelo seguinte:

- I. relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II. notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, a posição de dados da **PROPONENTE**, programa e número do Termo de Colaboração;
- III. relatório de prestação de contas;
- IV. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Termo de Colaboração, quando for o caso;
- VI. relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII. relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX. termo de compromisso por meio do qual a **PROPONENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Termo de Colaboração, no que couber;
- X. cópia do Plano de Trabalho;
- XI. cópia do Termo de Colaboração;
- XII. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- XIII. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- XIV. Relação de Pagamentos efetuados com recursos da **CONCEDENTE** e da **PROPONENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- XV. Extrato da conta bancária específica do Termo de Colaboração, referente ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária, quando for o caso;
- XVI. Cópia do Termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;

XVII. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para a sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal; e

XVIII. Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos em transferências e dos decorrentes de rendimentos auferidos de sua aplicação no mercado financeiro, quando for o caso. A **PROPONENTE** deverá entrar em contato com a **CONCEDENTE** de modo a receber informação quanto aos procedimentos corretos a serem adotados para devolução dos recursos. Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Quarta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, a **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Quinta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quarta, o **PROPONENTE** não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SIGEF- Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sexta. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Termo de Colaboração, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Sétima. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SIGF- o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Terceira desta Cláusula;
- II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Oitava. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Termo de Colaboração.

Subcláusula Nona. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo **CONCEDENTE** os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público, ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Primeira, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o **CONCEDENTE** notificará o **PROPONENTE** para sanar a irregularidade, conforme o Decreto 1.196 de 2017

Subcláusula Décima Primeira. A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.

Subcláusula Décima Segunda. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico

pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Terceira. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Décima Quarta. Caberá ao governador sucessor da **PROPONENTE** prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Colaboração, o **PROPONENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA na SAS, no Banco do Brasil S.A., em favor da SAS, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU:

- I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Colaboração;
- II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração, excetuada a hipótese no Decreto n.º 1.196 de 2017, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
 - b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração.
- III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **PROPONENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Segunda. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, a **CONCEDENTE** deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única da SAS, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Terceira. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção, ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e **PROPONENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Termo de Colaboração serão de propriedade do **PROPONENTE**, observadas as disposições, serão doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda A **PROPONENTE** deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao **CONCEDENTE** com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial, ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado a legislação;

Subcláusula Única. A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH-3)

Os partícipes se comprometem a implementar, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) consubstanciadas nas ações governamentais propostas, de forma a contribuir na coleta, sistematização e disponibilização de informações sobre Direitos Humanos no país, e ainda, deverão assegurar a garantia de direitos, especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, ao respeito e à promoção dos Direitos Humanos e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência, etnia, religião e orientação sexual, respeitando todas as diretrizes da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Colaboração, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

Subcláusula Primeira A **PROPONENTE** deverá disponibilizar para a **CONCEDENTE** a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Segunda A **CONCEDENTE** fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

Subcláusula Terceira Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

- i. toda obra impressa deve ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;
- ii. a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise do Comitê Editorial da MMFDH;
- iii. no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, audiodescrição e menu com áudio; e
- iv. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

Subcláusula Quarta. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Comitê Editorial da MMFDH, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverá ser destinada 5% (cinco por cento) da edição à MMFDH.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO DE BANCOS DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE EXECUÇÃO DO OBJETO

A **PROPONENTE** se compromete a apresentar, de acordo com a metodologia de coleta de dados qualitativos e quantitativos, aprovada pela **CONCEDENTE**, os resultados que permitam verificar a eficácia e a efetividade da implementação do objeto de Termo de Colaboração.

Subcláusula Única. Para cumprimento do disposto no caput, a **PROPONENTE** deverá ceder os bancos de dados e demais informações sobre execução e atendimento relativos ao presente Termo de Colaboração, no nível de detalhamento que for demandado pela **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ADESÕES

Visando o alinhamento às normas e convenções sobre a matéria de direitos humanos, que regulamentam os atos da administração pública federal e estadual, a **PROPONENTE** deve aderir aos seguintes dispositivos legais:

i. – Às Ações Afirmativas:

Aderir ao Programa de Ações Afirmativas instituído pelo Decreto n.º 4.228, de 13 de maio de 2002, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos.

ii. – Ao Respeito às pessoas com deficiência:

Cumprir a Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Legislativo n.º 186/2008 e Decreto n.º 6.949/2009), bem como toda a legislação e normas técnicas em vigor para promover a equiparação de oportunidades e eliminar a discriminação em razão da deficiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes **CELEBRANTES DO Termo de Colaboração** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais

Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

O (a) **PROPONENTE**:

- I - declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;
- II - se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira – O (a) **PROPONENTE**, no desempenho das atividades objeto deste Termo de Colaboração, compromete-se perante à **CONCEDENTE** a abster-se de praticar ato (s) que possa (m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do (a) **PROPONENTE**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Terceira – O (a) **PROPONENTE** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos e tecnologias, porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento, que sejam patenteáveis ou não no país e/ou no exterior, ou mesmo sujeitos à proteção legal por meio da legislação específica, serão de propriedade da MMFDH -Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, salvo disposição em contrário e a SAS no que couber.

Subcláusula Primeira. O licenciamento, a industrialização e/ou a comercialização de qualquer produto originado, resultante de atividades cobertas por este instrumento, ficam sujeitos à autorização da MMFDH.

Subcláusula Segunda. As despesas cobradas pelos órgãos oficiais, referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual decorrentes, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados junto a esses órgãos, serão discutidas caso a caso por meio de Termo Aditivo e/ou expressas em Termos de Ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOESC), a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE** a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. A **CONCEDENTE** comunicará à **PROPONENTE** os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração.

Subcláusula Terceira. Cientificar da celebração deste Termo de Colaboração o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

I - Disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- I. todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração deverão ser regularmente efetuadas na forma prevista em cada uma das cláusulas deste Termo de Colaboração;
- II. as comunicações não poderão ser efetuadas pelo tarem, medidas acobertadas por sigilo, conforme disposição do art. 2º, § 5º, e art.7º, inciso VIII, todos da lei federal nº 9.807/1999;
- III. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- IV. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Concedente, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca com abrangência no município da sede do Concedente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, XX de XXXX de XXXX.



Maria Helena Zimmermann
Secretária da Assistência Social, Saúde e Mulher
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Presidente da OSC
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

Nome:

ANEXO II - REFERÊNCIAS PARA PROPOSTA

Valor Global: R\$ xxx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Período de execução 14 (quatorze) meses.

Título do Projeto: Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

Identificação do Objeto: Manutenção do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM/SC).

Público-Alvo: O PPCAAM tem por finalidade proteger crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte, quando esgotados os meios convencionais. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente: art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos.

Meta de atendimento: crianças e adolescentes, seus familiares.

Contextualização: (demonstrar um elo entre as atividades da OSC e o PPCAAM).

O estado de Santa Catarina executará o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS, o PPCAAM/SC, será implementado levando em consideração as pesquisas destacadas que identificam a violência letal contra crianças e adolescentes no Brasil e em especial em Santa Catarina. Vincula-se a dois padrões distintos: crianças tendem a ser vítimas da violência doméstica e intrafamiliar; e adolescentes, que têm sua letalidade associada aos cenários de violência urbana e policial. Para compreensão desses padrões, sobretudo a violação sistemática do direito à vida de meninos e meninas, no Estado é necessário levar em conta que, na sociedade de Santa Catarina, coexistem múltiplos significados que orientam a maneira como crianças e adolescentes são reconhecidos. Para que as medidas de defesa de crianças e adolescentes de Santa Catarina que precisam de proteção do Estado tornem-se mais ágeis e efetivas, pois o serviço passa a ser acionado mais próximo dos órgãos estaduais responsáveis pelo atendimento imediato dos casos na região no Estado. Relacionando esse fenômeno com a expansão das organizações criminosas, que antes se encontravam concentradas nas regiões.

A taxa nacional é de _____ mil habitantes, a taxa de Santa Catarina é de _____ mil habitantes, ficando atrás apenas do _____ com _____ e do _____. Sendo que possui uma taxa de mortes violentas intencionais, com _____ mil habitantes.

Esse cenário tem repercussão direta na rede de proteção a pessoas ameaçadas, especialmente, na efetivação do PPCAAM. O PPCAAM, será se consolidando como uma importante ferramenta importante para proteger, cada vez mais, as nossas crianças e adolescentes, bem como, o combate à impunidade. O PPCAAM estabelece diretrizes para a proteção de crianças e adolescentes,

considerando tanto a urgência quanto a gravidade das ameaças de morte. Além disso, considera o interesse e a vontade da pessoa em desenvolvimento ameaçada, a ausência de alternativas mais adequadas de intervenção e a promoção do fortalecimento dos vínculos familiares. É pensando principalmente na garantia do direito à vida que a SAS apresenta o Edital e o Plano de Trabalho para o período de abril de 2024 a junho de 2025. Com o objetivo de iniciar e dar continuidade a Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte -PPCAAM em Santa Catarina, por meio da proteção a crianças e adolescentes vítimas, testemunhas e seus familiares.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	tapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Período de Execução		
			Unid.	Quant	Início	Término	
1. Estruturação e Organização do Programa	1.1	Organização e manutenção das atividades de apoio administrativo e para o protegido (material de consumo).		Relatórios trimestrais			
	1.2	Estruturação e manutenção da Sede (Serviço de terceira pessoa jurídica).		Contratos e Recibos mensais			
	1.3	Atender às solicitações de avaliação para inclusão encaminhadas pelas Portas de entrada (diárias -Serviço de terceiro pessoa física).		Relatórios mensais			



	1.4	Contratação de 9 (nove) profissionais no primeiro ano e a partir de setembro de 2023, mais um psicólogo, e manutenção mensal da equipe técnica.	Recibo/ comprovante de contrato			
	1.5	Adquirir/garantir manutenção de material permanente e demais equipamentos da sede do programa.	Relatórios quantitativos anuais			
2. Proteção e Acompanhamento dos casos	2.1	Adquirir/garantir manutenção de material permanente e demais equipamentos da sede do programa, para proteção.	Relatórios quantitativos anuais			
	2.2	Implantar o PPCAAM em Santa Catarina e promover a proteção de crianças, adolescentes e jovens até 21 anos, se egressos de medida socioeducativa, que estejam em situação de ameaças iminentes de morte, assim como promover a convivência familiar, estendendo a proteção aos seus familiares.	Relatório quantitativo-mensal			



3. Aprimoramento e divulgação da metodologia	3.1	Formação e capacitação da equipe e parceiros	Oficina, Reunião, Capacitação ou Seminário			
	3.2	Supervisão Técnica da Equipe do PPCAAM/SC	Atas das reuniões (mensal)			
	3.3	Promoção de ações e eventos para o fortalecimento da temática do Programa	Oficina, Reunião, Capacitação ou Seminário			
	3.4	Produção de material informativo para divulgação do Programa e/ou temáticas afins, no Estado	Contrato de Serviço/ Produto			
4. Atuação do		Implantação do Conselho Gestor	Publicação de ato normativo			
		Elaboração de Regimento Interno do Conselho	Publicação de			



Conselho Gestor		Gestor	ato normativo			
		Organização e Manutenção de reuniões periódicas	Atas de reuniões			
		Avaliação anual da execução do programa	Relatório/Ata			

Cronograma Físico Financeiro

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Custo vinculado por etapa R\$	Custo vinculado total por meta R\$
1.Estruturação e Organização do Programa	1.1	Organização e manutenção das atividades de apoio administrativo e para o protegido (material de consumo)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1.2	Estruturação e manutenção da Sede (Serviço de terceira pessoa jurídica)	R\$ 0,00	
	1.3	Atender às solicitações de avaliação para inclusão encaminhadas pelas Portas de entrada (diárias -Serviço de terceiro pessoa física.	R\$ 0,00	
	1.4	Contratação de 9 (nove) profissionais no primeiro ano e à partir de abril de 2024, mais um psicólogo, e manutenção mensal da equipe técnica	R\$ 0,00	
	1.5	Adquirir/garantir manutenção de material permanente e demais equipamentos da sede do programa.	R\$ 0,00	
2. Proteção e Acompanhamento dos casos	2.1	Adquirir/garantir manutenção de material permanente e demais equipamentos da sede do programa, para proteção	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2.2	Implantar o PPCAAM em Santa Catarina e promover a proteção de crianças, adolescentes e jovens até 21 anos, se egressos de medida socioeducativa, que estejam em situação de ameaças iminentes de morte, assim como promover a convivência familiar, estendendo a proteção aos seus familiares.	R\$ 0,00	
3. Aprimoramento e divulgação da metodologia	3.1	Formação e capacitação da equipe e parceiros		
	3.2	Supervisão Técnica da Equipe do PPCAAM/SC		



	3.3	Promoção de ações e eventos para o fortalecimento da temática do Programa	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3.4	Produção de material informativo para divulgação do Programa e/ou temáticas afins, no Estado	R\$ 0,00	0,00
4. Atuação do Conselho Gestor	4.1	Implantação do Conselho Gestor	R\$ 0,00	0,00
	4.2	Elaboração de Regimento Interno do Conselho Gestor	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	4.3	Organização e Manutenção de reuniões periódicas	R\$ 0,00	0,00
	4.4	Avaliação anual da execução do programa	R\$ 0,00	
Total Geral			R\$ 0,00	R\$ 0,00

TOTAIS POR NATUREZA ACUMULADO DO PERÍODO

Abril 2024 a junho 2025

Valores em R\$ 1,00				
Item nº	Natureza da Despesa Especificação	Total	CONCEDENTE SAS	PROPONENTE OSC
DESPESAS DE CUSTEIO				
1	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais		R\$ 0	

2.1	Materiais de Consumo			
2.2	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$ 0	
2.3	Serviço de Terceiros - PJ Protegidos		R\$ 0	
2.4	Serviço de Terceiros – Pessoa Física		R\$ 0	
	Sub - Total	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 0
3 DESPESAS DE CAPITAL				
3.1	Despesas de capital		R\$ 0	
3.2	Despesas de capital - Protegidos		R\$ 0	
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 0	R\$ 0	
	Total (custeio + capital)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

TOTAIS POR NATUREZA ANO E ACUMULADO

Exemplo: Abril 2024 a junho 2025

Valores em R\$ 1,00						
Item nº	Natureza da Despesa Especificação	Ano 2024	Ano 2025	Total do período	CONCEDENTE MMFDH	PROPONENTE OSC
DESPESAS DE CUSTEIO						
1	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1	Materiais de Consumo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3	Serviço de Terceiros - PJ Protegidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4	Serviço de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



	Sub - Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0
DESPESAS DE CAPITAL						
3.1	Despesas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.2	Despesas de capital - Protegidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 0
	Total Geral (custeio + capital)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 CONCEDENTE: R\$ 2.670.000,00 (dois milhões seiscentos e setenta mil reais) para o período de 14 (quatorze) meses.

Concedente	Mês	Custeio	Capital
2024	Abril		
	Maio		
	Junho		
	Julho		
	Agosto		
	Setembro		
	Outubro		



	Novembro		
	Dezembro		
2025	Janeiro		
	Fevereiro		
	Março		
	Abril		
	Total		
	Total Geral:		

***Preenchimento obrigatório das palmilhas Físico Financeiro**



ANEXO III - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO

PLANO DE TRABALHO

OBS.: Papel timbrado da entidade

PLANO DE TRABALHO			
Nº do Edital de Chamamento Público:		Administração Pública:	
I- DADOS CADASTRAIS			
OSC Proponente:		CNPJ:	
Endereço:			
E MAIL:		Contato WhatsApp:	
Cidade:	U.F:	CEP:	DDD/Fone de Contato:
Conta corrente: Informar conforme a 13.019/2014	Banco: 001 Brasil	Agência: (Descrever a aqui agência)	Praça de pagamento:
Nome do representante legal:		RG/Órgão expedidor:	CPF:
Função:		Cargo	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Fone:
II – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO			
Valor Global:		Data do Plano de Trabalho:	
III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO			
Título do Projeto:			
Identificação do Objeto:			
Público-alvo:			

Justificativa da Proposição:

IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: _____ Término: _____

V – INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

- Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas dos convênios ou instrumentos congêneres.
- Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil.

VI – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META 1	Especificar Metas	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
		UNIDADE	QUANTIDADE		Início	Término
	Descrição da Meta				mm/aa	mm/aa
ETAPA 1.1		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	Início	Término
	Descrição da Etapa				mm/aa	mm/aa

GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 1.1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA *1	NATUREZA DA DESPESA *2
TEM 1.1.1							
TEM 1.1.2							
		INDICADOR FÍSICO				PERÍODO	

META 2	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL



Descrição da Meta						mm/aa	mm/aa
ETAPA 2.1		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL		DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Etapa						mm/aa	mm/aa
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 2.1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA * 1	NATUREZA DA DESPESA *2
ITEM 2.1.1							
ITEM 2.1.2							
TOTAL DE METAS							
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO							

* 1 NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica a natureza do item. Domínio: “Serviço de Terceiro Pessoa Física, Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, Material de Consumo E outros”. *2 DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica outro tipo de despesa que não conste na lista anterior.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
Valor Total	Descrição: Natureza da despesa	%	Valor (R\$)
TOTAL		100%	
CRONOGRAMA DE REPASSE	ANO		VALOR (R\$)
Mês			

VALOR GLOBAL DO PROJETO					
VIII – CAPACIDADE INSTALADA (RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FÍSICOS)					
(Especificar instalações, equipamentos, mão de obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços).					
VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
AÇÕES	META 01		MM/AA	MM/AA	SOMA
			(Valor)	(Valor)	(Total mês)
	META 2		MM/AA	MM/AA	SOMA
TOTAL	(Total meta)				
IX – ASSINATURA DA OSC					

<p>LOCAL E DATA</p> <p>____/____/____</p> <p>_____</p> <p>REPRESENTANTE DA OSC</p>
<p>X – APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</p>

LOCAL E DATA

____/____/____

 GESTOR / ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO (PLANO DE TRABALHO/ESTIMATIVA DE CUSTO)

MEMÓRIA DE CÁLCULO–ELEMENTOS DE DESPESA S

1. VANTAGENS E VENCIMENTOS

1.1. FOLHA DE PAGAMENTO

1.1.1 Cargo/Função	TURNNO	QDE	Vr. Unitário por cargo/função			VALOR	
			S/BASE	ADC.NOT	Vr. Função	MÊS	PROJETO
1.1. SUBTOTAL							
1.2. ENCARGOS SOCIAIS							
A – INSS(26,80%) S/ Vr. Folha							
B – FGTS (8,0% S/ Vr. Folha)							
C – PIS (1% S/ Vr. Folha) e S/ 1/12 de 13° e 1/3Férias							
D – 13% Salário 01/12 (Folha /12)							
E – FÉRIAS 1/3 (33,33% s/ Folha/12)							
F – INSS (1/12 13° e 1/3 férias / 26,8%)							

G – FGTS S/ 1/3 de férias (8,0% E)				
H – FGTS S/13º salário (8,0% D)				
I – VT (Vr. VT X NVTX NP) – 6% Desc. Emp. (p/ mês)				
J – VR (Vr. VR X nº VR p/mês X nº funcionários)				
1.2. SUBTOTAL				
1.3 TOTAL				
2. PREVISÃO DE RESCISÃO			MÊS	PROJETO
2.1. Férias Vencidas	1/12			
2.2. Multa rescisória	1/12			
2.3. Atestado médico – ADM				
2.4. Atestado médico – DEM				
3. DESPESAS			MÊS	PROJETO
3.1. Diárias e Ajuda de Custo				
3.2. Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica				
3.3. Serviços de Terceiros de Pessoa Física				
3.4. Material de Consumo				
3.5. Despesas Administrativas				

SUBTOTAL		
VALOR TOTAL PROJETO		
	MÊS	PROJETO

MEMÓRIA DE CÁLCULO (PLANO DE TRABALHO/ESTIMATIVA DE CUSTO)

ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

* A entidade deverá especificar cada item de despesa.

ANEXO V – RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
--

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Local-UF, ____ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ____/2024 e em seus anexos. Bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que possui as instalações e outras condições materiais, necessárias à execução do objeto da parceria, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir.

Local-UF, ____ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas:

No do Decreto Nº 1.16/2017 abaixo indicados:

Art. 16. A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos na Parte II do Anexo Único deste Decreto, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência.

§ 1º Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências: [...]

IV – Não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V – Não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI – Não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

VII – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou

Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que a OSC emprega e matricula nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, ou de outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em seu quadro, cujas funções demandem formação profissional, nos termos do disposto no Art. 429 e 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme alteração trazida pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Local-UF, ____ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO X – CONTATO DOS NÚCLEOS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS



NÚCLEOS GESTÃO DE CONVÊNIOS - TÉCNICOS

NÚCLEO	SIGLA	MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA	TÉCNICO (A)	MATRÍCULA	Lotação	E-MAIL	ENDEREÇO	
Araranguá	SCC/NARU	Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gavota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbó do Sul, Turvo. (15)	1	Clarinda de Vila	325.009-1-02	FCEE	naru@casacivil.sc.gov.br	AMESC – Avenida XV de Novembro nº911 – Bairro Centro Cívico – CEP 88.405-112 - Araranguá
			2	Elison de Maceda	363.339-0-03	SED		
Blumenau	SCC/NBLU	Apólia, Acurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Itajaí, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó. (14)	3	Betina V. P. Gonçalves	159.110-0-01	SED	nblu@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Rua Braz Wanka nº238 – Bairro Vila Nova CEP 89.035-160 - Blumenau
			4	Marileia Aparecida Jacomet	195.829-1-06	FCEE		
			5	Simone Fusinato Rezende	287.346-0-04	SED		
Campos Novos	SCC/NCPN	Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Celso Ramos, Monte Carlo, Vargem, Zorzo. (07)	6	Djalma Santos Niles	915.142-2	Reserva Bombeiros Militar	ncpn@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Rua Coronel Farrapo nº1119 – Bairro Centro CEP 89.920-000 - Campos Novos
			7	Valdeir M. Dissegna	364.552-5-02	SED		
Chapecó	SCC/NCHP	Aguaí, Anitápolis, Araranguá, Arvoredo, Caranidá do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Famosa do Sul, Quatambu, Jardimópolis, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Paial, Pitulzinho, Planalto Alegre, Santiago do Sul, São Carlos, Serra Alta, Sul Brasil, União do Oeste (20)	8	Isabel C. Silva da Silva	222.413-5-04	SED	nchp@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Avenida Nereu Ramos nº31E - 2º Andar Bairro Centro – CEP 88.801-020 - Chapecó
			9	Miriam Carminatti	287.702-3-04	SED		
Concórdia	SCC/NCCD	Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipirá, Iporirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Peritiba, Pirakuba, Presidente Castello Branco, Seara, Xavantina. (14)	10	Clodoaldo Fornari	351.492-7-02	SED	nccd@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Travessa Imã Leopoldina nº136 Bairro Centro – CEP 89.700-911 – Concórdia
			11	Maria Goreti Korb	287.743-0-04	SED		
Criciúma	SCC/NCRI	Balneário Riocão, Cocal do Sul, Criciúma, Fozquilha, Itara, Lauro Müller, Morro da Função, Nova Venéza, Orleans, Siderópolis, Treviso, Urussanga. (12)	12	Clara Cristina Meurer Vicente	671.491-9-01	FCEE	ncrc@casacivil.sc.gov.br	AMREC – Av. Santos Dumont nº 855 – Bairro Finhasinho CEP 88.804-450 - Criciúma
			13	Geisa Carla Pereira	325.440-2-03	SED		
			14	Graciane Mondardo Constantino	288.166-7-03	SED		
Curitiba	SCC/NCRT	Curitiba, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul. (05)	15	Reinaldo Halupp	916810-9	Reserva Polícia Militar	ncrt@casacivil.sc.gov.br	AMURC - Rua Consólio de Haro Varela nº1835 - Bairro -Agua Santa CEP 89920-000 - Curitiba/SC
Florianópolis	SCC/NFLN	Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara, Tijucas. (22)	16	André Xavier Nunes	0950989-5-01	Casa Civil	nfln@casacivil.sc.gov.br	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA GRANFÓPOLIS Rua Cândido Ramos nº250 – Bairro Caspoeiros CEP 88.099-800 - Florianópolis
			17	Bárbara Barreto	terceirizada	Casa Civil		
			18	Nayara Limas de Pinho	390921-2-02	FCEE		
			19	Tanimeri Schweitzer	322.540-2-02	SED		
Itajaí	SCC/NITJ	Balneário Camboriú, Balneário Piquaras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itaperna, Luz Alvas, Navegantes, Penha, Porto Belo. (11)	20	Juliana Cristina da Costa	310.672-1-03	SED	nitj@casacivil.sc.gov.br	AMFRI – Rua Luz Lopes Gonzaga nº1955 Bairro São Vicente – CEP 88.309-342 - Itajaí
			21	Sandra Cezária Ronchi Rocha	0382050-5-04	FCEE		
Jaraguá do Sul	SCC/NJAR	Barra Velha, Corupá, Gusaminim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú, Schroeder. (07)	22	Emely P.W. M. Rocha	358.462-3-02	SED	njar@casacivil.sc.gov.br	CRE - Rua Thulle Manfred nº155- Bairro Centro CEP 88.251-080 - Jaraguá do Sul
			23	Nelson Antonio Baniski	288.780.0.03	SED		
Joaçaba	SCC/NJCB	Água Doce, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval d'Oeste, Itacaré, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Duro, Treze Tilias, Vargem Bonita. (12)	24	Cláudia A. M. Petronilio	290.304-0-06	SED	njcb@casacivil.sc.gov.br	CRE - Rua Roberto Tompowski nº05 – Bairro Centro CEP 89.600-000 - Joaçaba
			25	Noila Marin Bordin	317.400-0-02	SED		
Joinville	SCC/NJLE	Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Garuva, Itapoá, Joinville, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul. (09)	26	Andréa Da Silva	355.533-0-01	SED	njle@casacivil.sc.gov.br	AMUNESC - Rua Max Colla nº1643 – Bairro América CEP 89.204-615 - Joinville
			27	Elisele Darabas Dos Santos	258.168-0-01	FCEE		
			28	Marcia A. Boret Olosz	234.073-9-03	SED		



NÚCLEOS GESTÃO DE CONVÊNIOS - TÉCNICOS

NÚCLEO	SIGLA	MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA	TÉCNICO (A)	MATRICULA	Lotação	E-MAIL	ENDEREÇO	
Lages	SCC/NLGS	Anita Gerbald, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Cornélio Pinto, Lages, Otacílio Costa, Paineira, Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerro, Urubici, Urupema. (16)	29	Gislainy Benithien Oliveira Balduino	389.565-3-05	FCEE	nlgs@casacivil.sc.gov.br	AMJRES - Rua Otacílio Viçairs da Costa nº 112 - Bairro Centro - CEP 88.501-050 - Lages
			30	Grace Kelly Schemes Oliveira	348.250-2-02	SED		
			31	Lori Terezinha da Silveira	160.639-5-03	SED		
Mafra	SCC/NMFR	Bela Vista do Toledo, Czaninhas, Irineópolis, Itaipópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras. (10)	33	Angelita Hack	335.179-3-02	SED	nmfr@casacivil.sc.gov.br	AMPLANORTE - Rua Professora Maria do Espírito Santo nº400 - B. Centro Baixada - CEP 88.300-000 - Mafra
			34	Janaína Frederico Dilttrich	306.716-5-03	SED		
Maravilha	SCC/NMRH	Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Eré, Cunha Porá, Cunhataí, Fior do Sertão, Itaceminha, Maravilha, Modelo, Palmitos, Riqueza, Romelândia, Sertãozinho, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel do Duas Vistas, Saudades, Tigrinhos. (17)	35	Noici Graeff Ranzi	333.006-0-02	SED	nmrh@casacivil.sc.gov.br	Extrema ADR - Rua José de Anchieta nº199 - Térreo - Bairro Centro - CEP 88.874-000 - Maravilha
			36	Marcelo Luiz Schmitt	374.114-1-01	SED		
Rio do Sul	SCC/NRSL	Agnolândia, Agrolândia, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chiapadella dos Lages, Diana, Estreito, Itanema, Imbuia, Ituporanga, José Bonifácio, Laurentino, Lontas, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Witmarsum. (28)	37	Ana Leticia Wloch de Oliveira	332.999-2-03	SED	nrsl@casacivil.sc.gov.br	CRE - Rua Ruy Barbosa nº221 - Bairro Budeg - CEP 89.165-467 - Rio Do Sul
			38	Rita Inês Martini Probst	287.032-0-03	SED		
			39	Sandra Paul	318.499-4-03	SED		
São Lourenço do Oeste	SCC/NSLD	Coronel Martins, Gaivão, Itati, Jupia, Novo Horizonte, Quilombo, São Beneditino, São Lourenço do Oeste (08)	40	Claudia Cella	372.857-9-01	SED	nsls@casacivil.sc.gov.br	CRE - Rua Nereu Ramos nº1225 - Bairro Centro - CEP 89.990-000 - São Lourenço Do Oeste
			41	Sandra Marilce D. Alvez	194.887-3-06	SED		
São Miguel do Oeste	SCC/NSMO	Anchieta, Banderante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Gasparicaba, Guanaju do Sul, Ipora do Oeste, Itapiranga, Monte, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Oeste, São Miguel do Oeste, Tunápolis. (10)	42	Daniela Tavares Fiorentin	370.757-1-04	FCEE	nsmo@casacivil.sc.gov.br	Prédio Casari - Rua Oswaldo Cruz nº 107 - Bairro Centro - CEP 89.900-000 - São Miguel Do Oeste
			43	Ivonele Bueno de Camargo Klein	395.303-3-02	FCEE		
			44	Marinês do C. C. R. Silva	345.642-3-03	SED		
			45	Silvio Dalmagro	295.946-7-04	SED		
Tubarão	SCC/NTBR	Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Itanani, Imbituba, Jaguaruna, Lagura, Pedras Grandes, Passaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio, Tubarão. (16)	46	Ana Paula Alano Farias Fração	0668790-3-03	FCEE	nibr@casacivil.sc.gov.br	AMUREL - Rua Rio Branco nº87 - Bairro Vila Moema - CEP 88.705-160 - Tubarão
			47	Anézia Bitencourte G. Marins	233.760-0-03	SED		
			48	Mariene Teodoro R. da Silva	259.320-3-03	SED		
Videira	SCC/NVDR	Arroio Trinta, Capão, Calmon, Frailburg, Ibama, Iomerê, Leton Régis, Macieira, Matos Costa, Piatheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande, Videira. (15)	49	Ana Claudia C. Costa	373.358-0-01	SED	nvdr@casacivil.sc.gov.br	Extrema ADR - Rodovia SC 355 - Km53,8 - Bairro Morada do Sol - CEP 88.952-690 - Videira
			50	Eisandra B. Giuriatti	362.385-8-01	SED		
Xanxerê	SCC/NXAN	Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, Passoa Maia, Ponte Secada, São Domingos, Vargem, Xanxerê, Xaxim. (14)	51	Nereu Zanchet	324.501-2-03	SED	nxan@casacivil.sc.gov.br	Extrema ADR - Rua José de Miranda nº321 - Bairro Centro - CEP 88.820-000 - Xanxerê
			52	Marcia m. K. Mascarello	211.331-7-03	SED		
Florianópolis	SCC/CAM	Coordenadora Técnica dos Núcleos	53	Zacir Teresinha Machado Ferreira	232859-3	SEF	zadirferreira@casacivil.sc.gov.br	

ANEXO XI – CHECKLIST DE DOCUMENTOS (CADASTRO NO SIGEF)

(inciso X do Art. 2 da Lei 13.019/2014, Seção VII, art. 10, 11 e 12 do Decreto nº 1.196/2017)

Para ser apresentado junto aos NÚCLEOS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS – TÉCNICOS

Checklist		Sim	Não
1	Comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. (alínea e do inciso IX do art. 22 do Decreto nº 1.196/2017);		
2	Comprovante de endereço da entidade. (alínea d do inciso IX do art. 22 do Decreto nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);		
3	Cópia autenticada e atualizada do estatuto social devidamente registrado no cartório competente ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. (alínea a do inciso IX do art. 22 do Decreto nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012)		
4	Cópia autenticada das alterações estatutárias devidamente registradas no cartório competente. (alínea a do inciso IX do art. 22 do Decreto nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);		
5	Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, da ata da posse da atual diretoria, registradas no cartório competente, comprovando data de início e fim do mandato do corpo dirigente. (alínea b do inciso IX do art. 22 do Decreto nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);		
6	Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante e dos dirigentes. (alínea c do inciso IX do art. 22 do Decreto nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);		
7	Comprovante de residência do representante e dos dirigentes. alínea c do inciso IX do art. 22 do Decreto nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);		
8	Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela prefeitura. (alínea c do inciso V do art. 20 e Anexo I da IN nº TC-14/2012), se for o caso;		
9	Comprovante de funcionamento regular da entidade nos últimos 12 (doze) meses, emitido por autoridade local, sob as penas da lei, ou por Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, válido por 1 (um) ano, contado da data de emissão. (inciso VI do art. 9º do Decreto nº 127/11; Anexo I da IN nº TC-14/2012);		
10	Relatório de atividades desenvolvidas no último ano. (inciso II do §3º do art. 22º do Decreto nº 1196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012).		
Documentos que devem ser anexados ao processo de cadastro, mas não são exigidos para a sua aprovação:			
1	Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN (regularidade previdenciária) e suas atualizações. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 1.196/17; Anexo I da IN nº TC-14/2012; inciso V do art. 51 do Decreto nº 1.309/2012);		
2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 1.196/2017 e Anexo I, da IN nº TC 14/12).		
Legenda: S – Sim N – Não			

¹ Manual de Sistema Módulo de Transferências – Documentos do Processo. [SCTransferências](#)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BJ09K3M9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 27/02/2024 às 10:35:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNDY3XzQ2N18yMDI0X0JKMDILM005> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000467/2024** e o código **BJ09K3M9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.